



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.058/2015

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DO PPCI E DO APPCI DOS ESTABELECIMENTOS JÁ INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 052/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estipulados os seguintes **prazos finais para os contribuintes estabelecidos neste Município** apresentarem à Fiscalização Municipal o comprovante do Protocolo numerado ou o Alvará do Corpo de Bombeiros:

I – até 31 (trinta e um) de **março de 2016** (dois mil e dezesseis) para os contribuintes estabelecidos neste Município apresentarem, à Fiscalização Municipal, o comprovante do **Protocolo numerado** de encaminhamento do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul (CBM/RS).

II – até 31 (trinta e um) de **março de 2017** (dois mil e dezessete) para os contribuintes estabelecidos neste Município, apresentarem à Fiscalização Municipal o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo CBM/RS.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se apenas aos estabelecimentos já instalados neste Município.

Art. 2º. Aos estabelecimentos novos aplicar-se-á o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 222 da Lei Municipal nº 426/1995 e nos incisos III e IV do § 1º do Art. 146 da Lei Municipal nº 1.692/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no § 6º do Art. 222 da Lei Municipal nº 426/1995.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 26 de agosto de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se